



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Institui auxílio emergencial, em pecúnia, em função de evento climático adverso, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, em pecúnia, aos estabelecimentos comerciais e residenciais atingidas com alagamento pelo evento climático adverso do dia 02 de maio de 2024, do tipo chuvas intensas.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior consiste no rateio, igualitário, entre os estabelecimentos comerciais e residências atingidos, e que optarem por este auxílio, do valor constante em conta disponibilizada para o recebimento de doações, vinculada a Defesa Civil local, via chave PIX, destinada ao enfrentamento dos danos sofridos.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e residências atingidos pelo evento climático deverão optar pelo recebimento do auxílio emergencial de que trata a presente lei ou por aquele de que tratam os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.443/2024, não podendo ser cumulativos.

Art. 4º - A opção de que trata o artigo anterior deverá ocorrer até o dia 31 de Julho de 2024, mediante o preenchimento de formulário junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º - O valor do auxílio emergencial em pecúnia, de que trata a presente lei, corresponderá ao rateio aritmético do valor existente em conta bancária pelo número total de residências e comércios atingidos.

Art. 6º - Poderão requerer o auxílio instituído pela presente lei todos os estabelecimentos locais enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual, que tenha tido seu estabelecimento atingido com alagamento decorrente das chuvas intensas do dia 02 de maio de 2024 e as unidades residenciais atingidas, e que estejam em dia com a fazenda pública municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda incumbirá o desenvolvimento, controle e fiscalização do auxílio.

APROVADO em 10.06.2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 07.06.2024





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o presente auxílio, mediante Decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 07 dias do mês de Junho de 2024.


JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Município de
PONTE PRETA

O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores:
Ponte Preta-RS

Protocolado em 07/06/2024

APROVADO em 10/06/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 016/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o auxílio emergencial em pecúnia em face de evento climático.

Para consecução dos objetivos, o Poder Executivo concederá um auxílio emergencial, em dinheiro, aos estabelecimentos comerciais e residenciais atingidas com alagamento pelo evento climático adverso do dia 02 de maio de 2024.

O valor do auxílio corresponderá a média aritmética do saldo financeiro existente na conta bancária pelo número de atingidos.

O saldo bancário é aquele existente na conta 04006950-01, da agência 0233 do Banco Banrisul, num valor atual de R\$ 50.523,50, recebidos, via chave pix, de valores destinados para o enfrentamento dos efeitos do evento climático, ou seja, para arrecadar recursos para este fim.

Poderão se habilitar ao recebimento do auxílio os estabelecimentos comerciais e residências que foram atingidos com o alagamento, e que optarem por este auxílio.

Como dito, os atingidos deverão optar por receber este auxílio ou aquele de que trata os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.443/2024, pois estes dois auxílios não podendo ser cumulativos, ou se opta por um ou por outro.

O Município de Ponte Preta está em estado de calamidade em face do evento climático adverso do dia 02 de maio de 2024.

Os valores a serem rateados são os que, na ocasião, estiverem depositados na conta bancária, que foi utilizada para receber doações para tal enfrentamento.

O rateio será do valor existente e o valor será igualitário entre todos.

Desnecessário referir ou repetir a importância, necessidade e urgência em mais esta medida na busca de tentar minorar os danos sofridos pela nossa população.

Este tema já foi objeto de debates e contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 02/06/2024

Atenciosamente,

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 10/06/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

